



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

PROCESSO N° 1224/2013

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 60/2013

Contratação de empresa prestadora de serviços de Telefonia Móvel Celular, para 35 linhas GSM, pós-pagas, com sinal (cobertura) no Município de Marau

O **MUNICÍPIO DE MARAU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 3.930, de 22 de agosto de 2005 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “Menor preço”, conforme descrição abaixo relacionada, onde se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio designados pela Portaria 03/2013, para o *credenciamento e a entrega dos envelopes de Proposta e Documentação*, no Setor de Licitações **até dia 06 de junho de 2013 as 09:00 horas**, quando se dará o início do certame, nos seguintes termos:

1.0 DO OBJETIVO: Constitui objeto da presente Licitação a *contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia móvel celular, para 35 linhas GSM, pós-pagas, com sinal (cobertura) no Município de Marau, conforme estabelecido pelo termo de autorização 027/2002/PVCP/SPV – ANATEL*

1.1 – A Licitante vencedora deverá disponibilizar:

a) 20 (vinte) Linhas de Telefonia Móvel com fornecimento de Aparelho Celular em comodato, que permitam o controle das linhas via Web, onde possam ser consultados os minutos utilizados, sendo este controle por tipo de ligações, por data, entre outros, conforme descrição constante no anexo I, deste Edital.

b) 15 (quinze) Linhas de Telefonia Móvel com fornecimento de Aparelho Celular em comodato, que permitam a realização de chamadas a custo zero para todos os Celulares do Plano, que permitam o controle das linhas via Web, onde possam ser consultados os minutos utilizados, sendo este controle por tipo de ligações, por data, entre outros, conforme descrição constante no anexo I, deste Edital.

1.2 Das quantidades acima descritas, deverão ser mantidas em trinta e cinco linhas, através da portabilidade, o número dos telefones já existentes e utilizados pelo Município de Marau.

1.3 As aquisições ofertadas deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade.

1.4 Será admitida, em todas as etapas do Pregão Presencial, a presença de somente 01 (um) representante de cada proponente.

1.5 DA PARTICIPAÇÃO

1.5.1 *Podem participar da presente licitação todos os interessados que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos e que não tenham vedação explícita em lei. As licitantes poderão participar sob a forma de Consórcio ou subcontratação entre as empresas prestadoras de Serviço Telefônico Móvel-SMP e de Serviço Telefônico Fixo – STFC, devendo ser comprovada, no caso de consórcio, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 3.930/2005, e art. 33 da Lei 8.666/93.*



1.5.2 É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

1.6 Cooperativas de Trabalho:

a) **Considerando** que toda a relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral, não eventual, seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regulada obrigatoriamente pela CLT ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho com a Administração Pública;

b) **Considerando** que a legislação consolidada, em seu artigo 9º, comina nulidade absoluta a todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

c) **Considerando** que as cooperativas, nos termos do Art. 4º da Lei 5.764/71, “são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”;

d) **Considerando** que as cooperativas podem prestar serviços a não-associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (Art. 86 da Lei 5764/71), aspecto que determina a impossibilidade jurídica de as cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra ou de prestação de serviços terceirizados;

e) **Considerando** que, segundo orientação consolidada pelo TST, a Administração Pública responde subsidiariamente pelo adimplemento das obrigações trabalhistas das prestadoras terceirizadas (Súmula 331), e ainda;

f) **Considerando** que os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços por intermédio de cooperativas, embora laborem em situação fática idêntica à de empregados de empresa terceirizadas, estão ao largo de qualquer proteção jurídico-laboral, em afronta aos princípios da isonomia, da dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º, III e IV da Constituição da República), **fica proibida a participação de cooperativa de trabalho no presente certame.**

2.0 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pelo(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio, no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo desta, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de **nº 1** e **nº 2**, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MARAU
PREGÃO PRESENCIAL N.º 60/2013.
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE: (Nome completo da Empresa).

AO MUNICÍPIO DE MARAU
PREGÃO PRESENCIAL N.º 60/2013.
ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).

3.0 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 A licitante deverá apresentar-se para **credenciamento** junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como a prática dos demais atos do certame.

3.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.



3.1.2 A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.2 O credenciamento será feito, **até as 09:00 horas do dia 06 de junho de 2013**, conforme segue:

I – Caso o representante seja **sócio-administrador, sócio-gerente ou diretor da empresa**, deverá apresentar o Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social e suas alterações/Consolidação;

II – Caso o representante **não seja sócio-administrador, sócio-gerente ou diretor da empresa**, o seu credenciamento far-se-á mediante:

- a) **Carta de Credenciamento** (conforme modelo do Anexo V) assinada pelo representante legal da empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social e suas alterações/Consolidação com firma reconhecida em cartório; ou
- b) **Instrumento Público de Procuração**, que conceda ao representante poderes legais; ou
- c) **Instrumento Particular de Procuração**, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

1. se for concedido por **sócio-administrador, sócio-gerente ou diretor** da empresa, esta condição deverá ser comprovada mediante apresentação de Contrato Social (autenticado conforme Art. 32 da Lei 8.666/93);
2. se for assinada por outra pessoa, que **não seja sócio-administrador, sócio-gerente ou diretor** da empresa, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio dos documentos que comprovem tal condição, acompanhado de Contrato Social (autenticado conforme Art. 32 da Lei 8.666/93);

III - **Declaração de Conformidade** (Anexo VI), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, e;

IV – Caso a Licitante não se faça presente no certame, deverá encaminhar juntamente com os envelopes a **Declaração de Conformidade** e cópia autenticada do **Contrato Social e suas alterações**.

3.2.1 A não apresentação do documento de Credenciamento (do representante legal), não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos (formular lances, negociar preços, interpor e/ou desistir de recursos).

3.3 As empresas que pretenderem se utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar **por fora dos envelopes** de Proposta e Documentação, para análise do Pregoeiro:

a) **Declaração, firmada por contador e reconhecida em cartório**, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação, acompanhada de Certidão de Regularidade do Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade, emitida via internet.

3.4 O não atendimento ao solicitado no item 3.3 acima, será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.



3.5 O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

3.6 **Importante.** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente ao certame.

3.7 O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

4.0 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes referentes **PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO**, acompanhados de **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

4.2 Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5.0 DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 As propostas deverão ser apresentadas no **ENVELOPE Nº 01**, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada identificada com a razão social da licitante.

5.2 A proposta deverá conter o valor em moeda corrente nacional (real), com até duas casas após a vírgula, onde estejam incluídas todas as despesas inerentes ao fornecimento do bem ora licitado, como obrigações fiscais, embalagens, instalação, carga, descarga e transporte. Também é **OBRIGATÓRIA** a informação da marca do equipamento/material (quando solicitado).

5.3 No caso de proposta que apresentar mais de uma marca/modelo (no mesmo produto/item) esse "item" será desclassificado.

5.3.1 Não será aceito, no momento da entrega, materiais de marcas/modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora.

5.4 A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da abertura da mesma.

6.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

6.2 Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 6.1, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e



sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a **partir do autor da proposta classificada de maior preço**, até a proclamação do vencedor.

6.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.

6.6 É vedada a oferta de lance com empate.

6.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

6.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.9 Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a propostas escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o **Menor preço - Global**, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.11.1 Encerrados os lances e declarado o vencedor, o mesmo terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar Planilha de Custos (quando solicitado) com os valores correspondentes ao último lance ofertado.

6.12 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

6.13 **Serão desclassificadas:**

- a) as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital;
- c) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

6.14 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do **empate ficto**, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3 ou 3.5 deste edital.

6.15.1 Entende-se como *empate ficto* aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.



6.16 **Ocorrendo o empate**, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese dos itens 3.3 ou 3.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

6.17 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item anterior deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18 O disposto nos itens 6.13 a 6.15 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.20 Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.21 A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme previsto neste Edital.

6.22 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.0 DA HABILITAÇÃO

As empresas **Cadastradas** ou **Não Cadastradas** junto ao Município, deverão apresentar dentro do **Envelope nº 02**, os seguintes documentos de habilitação, em vigor na data de abertura da Sessão Pública do Pregão, atualizados, sendo que **TODOS** os documentos deverão ser apresentados em sua forma original, ou ainda por **CÓPIA AUTENTICADA** por tabelião, funcionário público municipal, publicações em órgão de imprensa oficial extraídos de sistemas informatizados (INTERNET), sendo que estas ficarão sujeitas a comprovação de autenticidade pela Administração Pública, conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único: Compreende-se que a documentação exigida das empresas cadastradas ou não cadastradas pelo município são todas as constantes nos itens **7.1.1** até o item **7.2.9** do edital.

7.1 As **empresas cadastradas** junto ao Município, deverão apresentar dentro do **ENVELOPE N.º 02**, os seguintes documentos de habilitação, em vigor na data de abertura da Sessão Pública do Pregão:

7.1.1 Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pelo Município de Marau, com todos os documentos em vigor e, no caso de documentos com prazo de validade vencidos, a licitante **deverá anexar junto ao CRC** (no envelope de documentação), os documentos atualizados.



7.1.2 Declaração da licitante, de que não pesa contra si, Declaração de Inidoneidade, (Anexo III) e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93 e Ofício Circular 040/94 – GEP.

7.1.3 Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, sendo que a prova deverá ser feita mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

7.1.4 Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo IV), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

7.2 As **empresas não cadastradas** junto ao Município, deverão apresentar dentro do **ENVELOPE N.º 02**, os seguintes documentos de habilitação, em vigor na data de abertura da Sessão Pública do Pregão:

7.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ) - matriz e ou filial.

7.2.2 Prova de Situação Fiscal com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União).

7.2.3 Prova de Situação Fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.

7.2.4 Prova de Situação Fiscal relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento de encargos Sociais instituídos por Lei.

7.2.5 Prova de Situação Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.2.6 Certidão negativa de matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **com data não superior a 30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da mesma, ou Certidão Judicial Cível Negativa.

7.2.7 Declaração da licitante, de que não pesa contra si, Declaração de Inidoneidade, (Anexo III) e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93 e Ofício Circular 040/94 – GEP.

7.2.8 Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, sendo que a prova deverá ser feita mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

7.2.9 Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo IV), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

7.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 3.3 ou 3.5 que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.1 ou 7.2.3 a 7.2.7 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

I - Entende-se por restrição:

- a)** Certidão Positiva de qualquer esfera ou documento que comprove débito;
- b)** Informação fiscal do contribuinte em débito (Receita Federal);
- c)** Consulta de Regularidade das Contribuições Previdenciárias em débito (INSS).



7.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3 O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16.0 deste edital.

7.4 O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8.0 DA ADJUDICAÇÃO

8.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 Encerrado o julgamento das propostas e habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3 A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão Pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo



subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da subida do recurso, sob a pena de responsabilidade daquele que houver dado causa a demora.

10.0 DA ENTREGA E ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 O início da prestação dos serviços e entrega dos aparelhos deverá ser em até 30 (trinta) dias após a solicitação/autorização do Setor de Compras e assinatura do Contrato, que deverá ser em até 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2 O prazo de que trata o item 9.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, solicitado por escrito e durante o transcurso do referido prazo.

10.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, até atingir o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

10.4 Para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

11.0 DO CONTRATO

11.1 No contrato deverão constar as seguintes obrigações da Contratada:

- a) Executar o serviço/entregas de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- c) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- d) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

11.2 Poderá ocorrer a rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo, nos seguintes casos:

I - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

II - Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o montante das multas a pagar.

III - Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) Abandono dos serviços;
- d) Manifesta deficiência do serviço prestado;
- e) Falta grave a juízo do Município;



- f) Falência ou insolvência; e,
- g) Não der início aos serviços no prazo previsto.

12.0 DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

12.2 O licitante vencedor deverá **obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**PP nº 60/2013**), a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.3 O **CNPJ da contratada** constante na Nota Fiscal de fatura **deverá ser o mesmo** da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

12.5 Em se tratando de prestação de serviços, no pagamento, será retido do valor da contratação, o ISSQN conforme legislação, além de 11% (onze por cento) para repasse ao INSS.

12.6 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

13.0 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

13.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental.

13.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o índice de reajuste previsto em convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio coletivo.

14.0 DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento acompanhará e fiscalizará pelo cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato.

14.2 O CONTRATANTE poderá determinar a realização de fiscalização contínua ou temporária através de auditoria, visando a proteção dos usuários dos serviços, sugerindo as providências para sanar possíveis lacunas ou falhas nos serviços, informando as sugestões para a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

14.3 A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na co-responsabilidade.

15.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Descrição da Despesa									
Órgão	Despesa				Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica		
GABINETE DO PREFEITO	0201	4	122	2	2	7	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLAN.	0301	4	122	2	2	10	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECR. MUN.	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO	0404	12	122	2	2	30	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE	0501	4	122	2	2	39	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	0601	10	122	2	2	59	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
SECR MUN DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENT	0701	4	122	2	2	74	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIM	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
SECR. DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO	0801	4	122	2	2	83	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
SECR. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1001	4	122	2	2	94	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
SECR. MUN. DO ESPORTE, CULTURA E LAZER	1101	4	122	2	2	107	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
SECR. MUN. DE MEIO AMBIENTE, SEG. TRÂNS.	1201	4	122	2	2	116	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Código Reduzido da Despesa	Fonte de recurso	Descrição da Fonte Recurso
1462	1	Recurso Livre
1463	1	Recurso Livre
1467	1	Recurso Livre
1468	1	Recurso Livre
1470	1	Recurso Livre
1471	1	Recurso Livre
1472	1	Recurso Livre
1475	1	Recurso Livre
1476	1	Recurso Livre
3295	40	ASPS

16.0 DAS PENALIDADES

16.1 A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

16.2 A **entrega em desacordo** com o licitado, acarretará multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

16.3 O **atraso** que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%(dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

16.4 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame:** *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão:** *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** *advertência;*
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) Inexecução parcial do contrato:** *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) Inexecução total do contrato:** *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

16.5 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

16.6 No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

16.7 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

16.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Marau, nos horários das 07:30 as 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, preferencialmente com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes, ao Departamento de Licitações, ou pelo fone (54) 3342-9520 ou fax (54) 3342-5650.

17.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no departamento de Licitações.



17.3 Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequêntes aos ora fixados.

17.4 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e correio eletrônico (e-mail).

17.5 Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

17.6 A Proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial do contrato.

17.7 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

17.8 Fazem parte integrante deste Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência.
- b) **Anexo II** – Minuta do Contrato.
- c) **Anexo III** – Formulário Padrão Proposta Financeira.
- d) **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Idoneidade.
- e) **Anexo V** - Modelo declaração cumprimento Art. 7º da Constituição Federal.
- f) **Anexo VI** – Modelo Credenciamento.
- g) **Anexo VII** – Modelo Declaração de Conformidade.

17.9 O Edital relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no site do Município www.pmmarau.com.br, ou no Departamento de Licitações junto a Prefeitura Municipal.

Marau, 20 de maio de 2013.

Sec. Mun. Administração, Fazenda e Planejamento
Jurídico

Departamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

PROCESSO N° 1224/2013 - PREGÃO PRESENCIAL 60/2013

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na Contratação de Serviços de Telefonia Móvel para ligações originadas em todos os órgãos relacionadas à Administração Municipal, em lote único a seguir definido:

Item	Quantidade	Descrição
01	20	Linhas de Telefonia Móvel com fornecimento de Aparelho Celular em comodato, que permitam o controle das linhas via Web, onde possam ser consultados os minutos utilizados, sendo este controle por tipo de ligações, por data, entre outros, conforme descrição neste Termo de Referência.
02	15	Linhas de Telefonia Móvel com fornecimento de Aparelho Celular em comodato, que permitam a realização de chamadas a custo zero para todos os Celulares do Plano, que permitam o controle das linhas via Web, onde possam ser consultados os minutos utilizados, sendo este controle por tipo de ligações, por data, entre outros, conforme descrição neste Termo de Referência.

1 - Das quantidades acima descritas, deverão ser mantidas em setenta e cinco linhas, através da portabilidade, o número dos telefones já existentes e utilizados pelo Município de Marau.

2 - ÁREA DE COBERTURA

A empresa adjudicada deverá possuir obrigatoriamente, cobertura em todo território do Município de Marau.

3 - ESTIMATIVA DE CONSUMO E PERFIL DE TRÁFEGO

Tabela 01

DESCRIÇÃO	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UNIDADE
(VC1) – Móvel para Móvel Intragrupo – Ligações Locais	Ilimitado	Ilimitado	minutos
(VC2R e VC3R) – Chamadas recebidas fora da Região de Origem	Ilimitado	Ilimitado	minutos
SMS) – Serviços de Mensagem para outros aparelhos	400	4.800	SMS
(VC1) – Móvel para Móvel da Mesma Operadora – Ligações Locais	10.000	120.000	minutos
(VC1) – Móvel para Fixo – Ligações Locais	8.000	96.000	minutos
(VC1) – Móvel para Móvel de Outras Operadoras – Ligações Locais	8.000	96.000	minutos
VC2) – Móvel para Móvel da Mesma Operadora – Ligações Interurbanas Estaduais	2.000	24.000	minutos
(VC2) – Móvel para Fixo –	2.000	24.000	minutos



Ligações Interurbanas Estaduais			
(VC2) – Móvel para Móvel de Outras Operadoras – Ligações Interurbanas Estaduais	500	6.000	minutos
(VC3) – Móvel para Móvel da Mesma Operadora – Ligações Interurbanas Nacionais	500	6.000	minutos
(VC3) – Móvel para Fixo – Ligações Interurbanas Nacionais	240	2.880	minutos
(VC3) – Móvel para Móvel de Outras Operadoras – Ligações Interurbanas Nacionais	240	2.880	minutos

3.1 – As ligações VC-1 entre os aparelhos pertencentes ao Intragrupo contratado são de valor zero, independentemente do consumo.

3.2 – As ligações (VC2R e VC3R) recebidas fora da Região de Origem não poderão ser tarifadas;

4 – CONTROLE DE CHAMADAS E GASTOS

4.1 – O sistema deve permitir que se permita o controle das linhas de forma individual ou em grupo via Web, sendo que o mesmo deverá ter controle total das ligações, podendo elas serem liberadas ou bloqueadas de forma como a Administração achar conveniente, estipulando hora, data e para quais números possam ser originadas as ligações, controle dos serviços podendo consultar os minutos utilizados e estipular a minutagem a ser utilizada por cada linha.

4.2 – As faturas mensais devem conter o extrato dos serviços e ligações cobrados, e serão apresentadas individualizadas e enviadas a contratante.

4.3 - As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome da Contratante;
- b) Número da linha;
- c) Todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor; valor dos impostos e encargos incidentes;
- d) Total cobrado da contratante.

4.4 – O vencimento das faturas não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da emissão das mesmas.

5 – APARELHOS

5.1 – A empresa deverá fornecer no mínimo 3 (três) aparelhos celulares em regime de comodato, que atendam às funcionalidades, especificações e as quantidades descritas nos itens “a”, “b” e “c”.

a) Padrão Superior:

Funcionalidades: Câmera Integrada - 3.2 Megapixels; MP3 Player; Alarme; Alerta Vibratório; Aplicativos Java; Bandas UMTS; Bluetooth; Calculadora; Calendário; Chamada de Vídeo; Comando de Voz; Conversor de unidades; Cronômetro; Digitação Inteligente; Display Colorido; E-mail; EDGE; Flash integrado à câmera; GPRS; Gravador de Voz; Hits; Hits Polifônicos; Jogos; Lembretes; MMS - Mensagem Multimídia; Music Hits; Navegador Internet HTML/WAP; Papel de Parede; Rádio FM Integrado; SMS – Torpedo; Viva Voz Integrado; Vídeo Captura; Vídeo Streaming; WAP 2.0; Zoom.

Especificações: Tecnologia: T3G; Dimensão: 98.5 x 48.5 x 17mm; Posições Agenda: 2000; Número de Linhas: 1; Antena: Interna; Frequência: Quadri band (850 MHz, 900 MHz, 1800 MHz e 1900 Mhz); Conversação: até 6 horas; Espera: até 240 horas; Recarga inicial: Ícone completo; Demais cargas: Ícone completo; Cores: 16 milhões de cores; Navegador Internet HTML/WAP. Garantia: Mínimo de 12 meses

Quantidades: 10 (dez) aparelhos.

b) Padrão Intermediário:



Funcionalidades: Alerta Vibratório; Aplicativos Java; Bandas UMTS; Bluetooth; Calculadora; Calendário; Chamada de Vídeo; Comando de Voz; Compatível com Word, Excel e PowerPoint; Conversor de unidades; Câmera Integrada - 2.0 Megapixels; Câmera Secundária; VGA; Digitação Inteligente; Discagem de Voz; Display Colorido; E-mail; EDGE; Flash integrado à câmera; GPRS; Gravador de Voz; Grupos de Chamada; HSDPA; Hits; Hits Polifônicos; Jogos; Lembretes; MMS - Mensagem Multimídia; MP3 Player; Music Hits; Navegador Internet HTML/WAP; Papel de Parede; Rádio FM Integrado; SMS – Torpedo; Viva Voz Integrado; Vídeo Captura; Vídeo Streaming; WAP e Zoom.

Especificações: Tecnologia: T3G; Dimensão: 105 x 46 x 15 mm; Posições Agenda: 1000; Antena: Interna; Frequência: Quadri band (850 MHz, 900 MHz, 1800 MHz e 1900 Mhz); Conversação: até 3 horas; Espera: até 540 horas; Recarga inicial: Ícone completo; Demais cargas: Ícone completo; Cores: 16 milhões de cores; Navegador Internet HTML/WAP.
Garantia: Mínimo de 12 meses
Quantidades: 20 (vinte) aparelhos.

c) Padrão Normal:

Funcionalidades: Alarme; Alerta Vibratório; Aplicativos Java; Bluetooth; Calculadora; Calendário; Conversor de unidades; Câmera Integrada VGA; Digitação Inteligente; Display Colorido; E-mail; EDGE; GPRS; Gravador de Voz; Hits; Hits Polifônicos; Jogos; Lembretes; MMS - Mensagem Multimídia; Music Hits; Navegador Internet WAP/XHTML; Rádio FM Integrado; SMS – Torpedo; Viva Voz Integrado; WAP; Zoom.

Especificações: Tecnologia: GSM; Dimensão: 87 x 44,8 x 20,7 mm; Posições Agenda: 1000; Número de Linhas: 1; Antena: Externa; Frequência: Dual band (900 MHz e 1800 Mhz); Conversação: até 7 horas; Espera: até 312 horas; Recarga inicial: Ícone completo; Demais cargas: Ícone completo; Cores: 65k; Navegador Internet WAP/XHTML.
Garantia: Mínimo de 12 meses
Quantidade: 45 (quarenta e cinco) aparelhos.

5.2 - Os aparelhos ofertados pela empresa deverão ser novos e sem uso na data da contratação e em eventuais substituições.

5.3 - A descrições constantes nas alíneas “a”, “b” e “c” devem ser utilizadas para definirem os padrões exigidos pela administração. O fato do equipamento ofertado não contemplar todos os requisitos não será objeto de desclassificação da proposta.

6 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

6.1 – Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos, além do ICMS, decorrentes da prestação do serviço desta contratação;

6.2 – As tarifas apresentadas deverão ser aplicadas a chamadas originadas nos terminais móveis contratados, bem como às chamadas a cobrar recebidas nestes;

6.3 – O Consumo Estimado Mensal por Acesso, constante na Tabela 01 do item 4, referem-se a valores baseados em estudo de tráfego e devem ser utilizadas apenas como referência, para elaboração da proposta de preços.

6.4 – A Contratante, não se compromete a consumir as quantidades de minutos previstas neste edital.

7 – ADJUDICAÇÃO

7.1 – A Adjudicação será pelo menor preço global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

PROCESSO Nº 1224/2013 - PREGÃO PRESENCIAL 60/2013

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º. 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau **JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, nesta cidade de Marau – RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e (.....), inscrito no CGC/CNPJ sob nº , com sede na , na cidade de de neste ato representada pelo sócio-gerente, Senhor (.....), doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação – Modalidade Pregão Presencial nº 60/2013, nos termos constantes neste instrumento.

Cláusula 1ª O presente contrato tem por objeto a *contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia móvel celular, para 35 linhas GSM, pós-pagas, com sinal (cobertura) no Município de Marau.*

I – A CONTRATADO deverá disponibilizar:

a) 25 (sessenta) Linhas de Telefonia Móvel com fornecimento de Aparelho Celular em comodato, que permitam o controle das linhas via Web, onde possam ser consultados os minutos utilizados, sendo este controle por tipo de ligações, por data, entre outros, conforme descrição constante no anexo I, deste Edital.

b) 10 (quinze) Linhas de Telefonia Móvel com fornecimento de Aparelho Celular em comodato, que permitam a realização de chamadas a custo zero para todos os Celulares do Plano, que permitam o controle das linhas via Web, onde possam ser consultados os minutos utilizados, sendo este controle por tipo de ligações, por data, entre outros, conforme descrição constante no anexo I, deste Edital.

§ 1º Das quantidades acima descritas, deverão ser mantidas em setenta e cinco linhas, através da portabilidade, o número dos telefones já existentes e utilizados pelo Município de Marau.

§ 2º As aquisições ofertadas deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade.

§ 3º O detalhamento sobre o fornecimento e utilização dos aparelhos digitais para prestação dos serviços móvel pessoal – SMP, deverá ser conforme a seguir:

a) A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE a quantidade de 35 (trinta e cinco) aparelhos móveis celulares, em regime de comodato, os quais serão habilitados de imediato.

b) Os aparelhos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos e com garantia mínima de 01 (um) ano, devendo ser substituídos quando detectado defeito não provocado pelo usuário, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar do comunicado.

c) A entrega dos aparelhos, devidamente habilitados, deverá ser realizada pela CONTRATADA junto a CONTRATANTE, não sendo objeto de pagamento e/ou de qualquer taxa adicional para a habilitação dos mesmos.

d) Na hipótese de perda, furto ou roubo de terminal móvel, ou qualquer outro motivo, o contratante, através do Fiscal do Contrato, comunicará imediatamente o fato ao CONTRATADA, a qual deverá suspender temporariamente o serviço desse terminal móvel.



e) O CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA, correspondência por escrito confirmando o pedido de suspensão temporária do terminal, acompanhada do Boletim de Ocorrência, nos casos de furto e/ou roubo.

f) Na ocorrência dos casos descritos neste item, fica o CONTRATANTE responsável pela reposição do terminal o qual poderá ser igual ou similar ou o pagamento no valor do preço praticado no mercado à CONTRATADA.

§ 4º As aquisições ofertadas deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade.

Cláusula 2.ª. - A CONTRATADA, atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega dos materiais/equipamentos atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público, sendo:

I - Disponibilizar ao CONTRATANTE um atendimento de Serviço Móvel Pessoal – SMP diferenciado, por meio de consultoria especializada, em horário comercial de 08:00 às 18:00 horas e Central de Atendimento 24 horas.

II - Zelar pela integridade da comunicação.

III - Apresentar e disponibilizar soluções com maior segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos.

IV - O roaming deverá funcionar em todo território nacional, podendo ocorrer de forma automática ou através de programação realizada pelo usuário do aparelho móvel.

V - Possibilitar o contratante, na condição de assinante-visitante, o recebimento de prestação dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP em redes de outras prestadoras de serviço.

VI - Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

VII - Repassar, durante a prestação do serviço, todos os preços e vantagens oferecidos ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados neste Contrato.

VIII - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

IX - Zelar pela perfeita execução do serviço a ser contratado, devendo as falhas que, porventura, venham a ocorrer, ser sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas.

X - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

XI - Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema relacionado com a prestação de serviço.

XII - Fornecer, por escrito, números telefônicos e e-mails para contato do contratante com o preposto indicado no período de 08 às 18 horas, nos dias úteis e de Central de Atendimento 24 horas, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para o contratante.

XIII - Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais.

XIV - Prestar o serviço de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem; 6.15. Fornecer, na forma solicitada pelo contratante, o demonstrativo de utilização do serviço, por acesso móvel pessoal.

XV - Comunicar o contratante, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários.

XVI - Manter durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre os comprovantes de regularidade fiscal, conforme estabelece o art. 27, IV, da Lei 8.666/93.

XVII - Após assinatura do Contrato, deverá a CONTRATADA, iniciar a prestação dos serviços em 15 (quinze) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

XVIII- Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização do contratante.



XIX - Manter, durante o período de prestação do serviço, um preposto aceito pelo contratante, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário, conforme estabelece o art. 68 da Lei 8.666/93.

XX - Atender prontamente às solicitações, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção de prestação de serviços contratados, podendo ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado nos termos do art. 16 da Resolução 4.77/07 ANATEL.

XXI - XXI - Entregar ao CONTRATANTE nota Fiscal/Fatura correspondente às despesas com o Serviço Móvel Pessoal - SMP, constando relação dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento de cada um dos acessos individualmente e separados por tipo de ligação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de seu vencimento, tendo a inclusão de, no mínimo 10 (dez) dias, para apresentação da fatura por meio eletrônico;

XXII - Encaminhar, quando solicitado, por meio eletrônico o arquivo das despesas mensais dos acessos do serviço.

XXIII - Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente, após a ocorrência, oferecendo condições de acesso direto. Caso seja constatada a clonagem de um acesso móvel, a CONTRATADA deverá informar imediatamente o contratante e providenciar o bloqueio do serviço do respectivo acesso móvel. Caso seja necessária a troca do aparelho clonado, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do comunicado, para realizar a troca, sem nenhum ônus para o contratante. As despesas decorrentes do uso indevido do acesso móvel, comprovadamente causadas pela clonagem, serão de responsabilidade da CONTRATADA, não podendo ser repassadas à CONTRATANTE.

XXIV - Garantir a privacidade nas conversações podendo utilizar tecnologia de criptografia.

XXV - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

XXVI - Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas pelo Fiscal do Contrato e/ou pelo Gestor da Unidade.

XXVII - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

XXVIII - Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC - LDN, e Serviço Móvel Pessoal – SMP.

XXIX - Possibilitar a ativação ou cancelamento de facilidades para os acessos móveis, como identificador de chamadas, caixa de mensagens, chamada em espera, transferência em caso de não responde, transferência em caso de ocupado, transferência temporária de chamadas (siga-me) e outros, mediante solicitação expressa do contratante.

XXX - Possibilitar a alteração do número identificador do acesso (número do telefone), mediante solicitação expressa do contratante.

XXXI - Comprovar o valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas, sempre que solicitado pelo contratante;

XXXII - Reconhecer o fiscal indicado pelo contratante, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto 2.271/97, para realizar solicitação relativa ao serviço prestado, tais como: habilitação, desabilitação, bloqueio, desbloqueio, roaming nacional, etc.

XXXIII - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

XXXIV - Disponibilizar consultor técnico para atendimento personalizado.

XXXV - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE, inerente ao objeto deste Termo de Referência.

XXXVI - Os preços das ligações a serem considerados na licitação serão aqueles constantes do Plano de Serviço Básico aprovado pelo Poder Concedente ou Plano Alternativo de Serviços da empresa licitante, levando-se em conta para efeito de cotação o perfil de tráfego constante do item anterior, independentemente de horário, de segunda-feira a domingo.

XXXVII – Disponibilizar sinal (cobertura) no Município de Marau, na zona urbana e rural.

XXXVIII - As notas fiscais/faturas deverão ser entregues na Secretaria de Administração, com antecedência mínimo de 10 (dez) dias em relação às suas datas de vencimento.



Cláusula 3ª A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade dos materiais entregues através dos peritos formalmente indicados pela mesma, conforme disposto no instrumento convocatório.

Cláusula 4ª O preço global a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, será de R\$ (.....) sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste e será pago somente após vistoria, aprovação executada pelos servidores responsáveis, certificando o fiel cumprimento deste contrato, conforme referido na Cláusula 1ª acima.

§ 1º O licitante vencedor deverá **obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial nº 60/2013) a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§ 2º Havendo prorrogação contratual que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

§ 3º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Cláusula 5ª A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do **CONTRATANTE** em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

Cláusula 6ª A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 dias a partir da assinatura deste termo para a entrega, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Único. Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Cláusula 7ª A **CONTRATADA** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Marau.

Cláusula 8ª Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

Cláusula 9ª. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**:

Cláusula 10. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula 11. Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) – Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

b) – Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I - Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,

II – Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).



c) – Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Cláusula 12. Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o valor das multas a pagar.

c) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III – Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV - Manifesta deficiência do serviço;

V - Falta grave ao Juízo do Município;

VI - Falência ou insolvência;

VII - Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

Cláusula 13. A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 14. As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

Descrição da Despesa									
Órgão	Despesa			Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica			
GABINETE DO PREFEITO	0201	4	122	2	2	7	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLAN.	0301	4	122	2	2	10	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECR. MUN.	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO	0404	12	122	2	2	30	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE	0501	4	122	2	2	39	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	0601	10	122	2	2	59	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
SECR MUN DA AGRICULTURA E DESENVOLVIM	0701	4	122	2	2	74	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIM	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
SECR. DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO	0801	4	122	2	2	83	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES



SECR. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1001	4	122	2	2	94	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
SECR. MUN. DO ESPORTE, CULTURA E LAZER	1101	4	122	2	2	107	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
SECR. MUN. DE MEIO AMBIENTE, SEG. TRÂNS.	1201	4	122	2	2	116	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Código Reduzido da Despesa	Fonte de recurso	Descrição da Fonte Recurso
1462	1	Recurso Livre
1463	1	Recurso Livre
1467	1	Recurso Livre
1468	1	Recurso Livre
1470	1	Recurso Livre
1471	1	Recurso Livre
1472	1	Recurso Livre
1475	1	Recurso Livre
1476	1	Recurso Livre
3295	40	ASPS

Cláusula 15. Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial n.º.60/2013.

Parágrafo único. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

Marau (RS),

.....
Contratada

MUNICÍPIO DE MARAU
Contratante

Testemunhas:

1ª - _____

2ª - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

PROCESSO N° 1224/2013 - PREGÃO PRESENCIAL 60/2013

ANEXO III - PROPOSTA FINANCEIRA

Contratação de empresa prestadora de serviços de Telefonia Móvel Celular, para 35 linhas GSM, pós-pagas, com sinal (cobertura) no Município de Marau

Fornecedor					
Endereço				CEP	
CNPJ		Município		UF	
Fone/Fax		E-mail			

Pela presente, solicitamos a V.Sas. que nos seja enviada proposta para o fornecimento dos materiais e ou serviços conforme segue:

Tabela 01 – Custo dos equipamentos

Qtde (a)	Descrição	Fabricante	Modelo	Unitário (b)	Total (a) x (b)
10	Padrão Superior*				
10	Padrão Intermediário*				
15	Padrão Normal*				
Valor total (R\$):					

Tabela 02 – Custo dos planos

Qtde (a)	Descrição	Unitário (b)	Mensal (c) = (a) x (b)	Total (c) x 12
20	Linhas de Telefonia Móvel com fornecimento de Aparelho Celular em comodato, que permitam o controle das linhas via Web, onde possam ser consultados os minutos utilizados, sendo este controle por tipo de ligações, por data, entre outros, conforme descrição neste Termo de Referência.			
15	Linhas de Telefonia Móvel com fornecimento de aparelho Celular em comodato, que permitam a realização de chamadas a custo zero para todos os Celulares do Plano, que permitam o controle das linhas via Web, onde possam ser consultados os minutos utilizados, sendo este controle por tipo de ligações, por data, entre outros, conforme descrição neste Termo de Referência.			
Valor Total (R\$)				



Tabela 03 – custo mensal e anual

DESCRIÇÃO	CONSUMO MENSAL	CONSUMO ANUAL	UNID.	Unitário (c)	Total mensal (a) x (c)	Total anual (b) x (c)
(VC1) – Móvel para Móvel Intragrupo – Ligações Locais	Ilimitado	Ilimitado	minutos	0,00	0,00	0,00
(VC2R e VC3R) – Chamadas recebidas fora da Região de Origem	Ilimitado	Ilimitado	minutos	0,00	0,00	0,00
SMS) – Serviços de Mensagem para outros aparelhos	400	4.800	SMS			
(VC1) – Móvel para Móvel da Mesma Operadora – Ligações Locais	8.000	96.000	minutos			
(VC1) – Móvel para Fixo – Ligações Locais	6.000	72.000	minutos			
(VC1) – Móvel para Móvel de Outras Operadoras – Ligações Locais	6.000	72.000	minutos			
VC2) – Móvel para Móvel da Mesma Operadora – Ligações Interurbanas Estaduais	400	4.800	minutos			
(VC2) – Móvel para Fixo – Ligações Interurbanas Estaduais	400	4.800	minutos			
(VC2) – Móvel para Móvel de Outras Operadoras – Ligações Interurbanas Estaduais	400	4.800	minutos			
(VC3) – Móvel para Móvel da Mesma Operadora – Ligações Interurbanas Nacionais	240	2.880	minutos			
(VC3) – Móvel para Fixo – Ligações Interurbanas Nacionais	240	2.880	minutos			
(VC3) – Móvel para Móvel de Outras Operadoras – Ligações Interurbanas Nacionais	240	2.880	minutos			
VALOR TOTAL (R\$):						

Tabela 04 – Consolidação dos valores

A)	Tabela 01 – Custo Dos Equipamentos	0,00
B)	Tabela 02 – Custo Anual dos Planos	



C)	Tabela 03 – Consumo Anual	
Valor Global da Proposta (R\$):		

Data de entrega da Proposta: 06/06/13 até às 09:00horas.

P.S.: - No caso de proposta que apresentar mais de uma marca/modelo (no mesmo produto/item) esse "item" será desclassificado.

- Não será aceito, no momento da entrega, materiais de marcas/modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora.

Entrega e Condições conforme Edital.

Representante Legal
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

PROCESSO N°1224/2013 - PREGÃO PRESENCIAL 60/2013

ANEXO IV
(MODELO)

Ao Pregoeiro

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(dentro do envelope nº 02)

A empresa _____,
inscrita no CGC/CNPJ sob nº _____._____._____/_____-_____ através de seu Responsável Legal, declara,
sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração
Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2013.

Representante Legal
assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

PROCESSO Nº 1224/2013 - PREGÃO PRESENCIAL 60/2013

ANEXO V
(MODELO)

Ao Pregoeiro

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF.
(dentro do envelope nº 02)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 60/2013, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2013.

CGC/CNPJ: _____._____._____/_____-_____.

Razão Social: _____

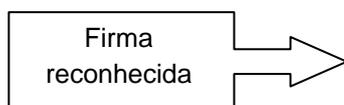
Representante Legal
assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS****PROCESSO Nº 1224/2013 - PREGÃO PRESENCIAL 60/2013****ANEXO VI
(MODELO)****CRENCIAMENTO**

(por fora dos envelopes)

A empresa _____,
inscrita no CGC/CNPJ sob nº _____.____.____/____-____ através do presente, credencia o(a) Sr(a)
_____, portador da cédula de identidade
nº _____ CPF nº _____ a participar da licitação
instaurada pelo Município de Marau, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 60/2013, na
qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em
nome da empresa, bem como formular propostas, dar lances e praticar todos os demais atos
inerentes ao certame.

_____, de _____, de 2013.



Representante Legal
assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

PROCESSO N° 1224/2013 - PREGÃO PRESENCIAL 60/2013

ANEXO VII
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE
(por fora dos envelopes)

A empresa _____,
através de seu Representante Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2013.

Representante Legal
assinatura